



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional Ratio

EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Optometria-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, em caráter experimental, ofertado pelo Centro de Formação Profissional Ratio, Unidade II, nesta capital, até 31 de dezembro de 2017.

RELATOR: Orozimbo Leão de Carvalho Neto

SPU Nº 1828978/2014

PARECER Nº 022/2015

APROVADO EM: 21.01.2015

I – RELATÓRIO

Josy Meire Sales, diretora pedagógica do Centro de Formação Profissional Ratio – CFPR, entidade educativa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.529.230/0001-30, e Censo Escolar nº 10000181, com sede na rua Isaac Amaral, nº 420, Dionísio Torres, CEP: 60.130-304, nesta capital, mediante o processo nº 1828978/2014, solicita a este Conselho Estadual de Educação-CEE o reconhecimento do Curso Técnico em Optometria-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

A Instituição apresentou por ocasião deste pedido todos os documentos exigidos pela Resolução CEC- 413/2006, enumerados a seguir:

- I. ofício de solicitação do reconhecimento do referido curso;
- II. regimento escolar;
- III. Projeto Político-Pedagógico;
- IV. Plano de Curso;
- V. Termos de Convênio para fins de estágio supervisionado;
- VI. documentos dos corpos técnico e docente;
- VII. documentos jurídicos da Instituição;
- VIII. laudo técnico atestando as condições de salubridade e segurança do imóvel para fins educacionais, expedido por profissional habilitado em Segurança do Trabalho.

Responde pela direção pedagógica da Instituição Josy Meire Sales, graduada em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar, registro nº 111242. Tem como coordenador do curso e orientador do Estágio Supervisionado Antônio Cláudio da Silva Maciel, com habilitação Técnico em Optometria e Adaptação de Lentes. Maria Juliana da Silva Dantas, Registro nº 051920111 – CEFOP, responde pela secretaria escolar.

Em seu projeto-pedagógico a Instituição expressa sua missão institucional



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 022/2015

de desenvolver pessoas comprometidas com a qualidade da assistência à saúde do cidadão.

As condições de oferta do Curso Técnico em Optometria foram avaliadas pelo Professor José Carlos Parente de Oliveira, graduado e mestrado em Física e doutorado em Ciências, designado por este CEE, por meio da Portaria nº 245/2014, publicada no DOE de 07 de novembro de 2014.

O Curso Técnico em Optometria deverá enquadrar-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e tem como objetivo formar profissional habilitado e competente, para avaliar o sistema refrativo visual, determinar o estado de acuidade visual e a valoração funcional dos componentes de acomodação refrativa, ocular-sensorial-motora e perceptual do aparelho visual. Além disso, o optometrista tem como campo de investigação a óptica, contatologia, treinamento e reeducação visual, baixa visão, neuro-optometria e instrumentação optométrica e orientação corretiva, confecção e desenvolvimento de instrumentos, equipamentos e próteses corretivas.

Segundo o Plano de Curso, os egressos estarão aptos a elaborar, implementar, assessorar, coordenar e executar políticas sociais nas áreas de saúde, assistência, previdência, educação, habilitação em crianças, adolescentes, idosos e outros.

O corpo docente da Instituição consta de doze professores, sendo dois licenciados, três especialistas, três mestres, dois técnicos e dois bacharéis, todos com autorizações temporárias expedidas pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza-SEFOR.

O plano de curso prevê em sua organização curricular 1.860 horas, das quais seiscentas horas destinam-se ao estágio supervisionado.

A estrutura curricular comporta quatro Módulos:

Módulo I – 300 horas;

Módulo II – 300 horas;

Módulo III – 360 horas;

Módulo IV – 300 horas Essa Instituição deverá acatar todas as recomendações apontadas pelo professor-avaliador até a solicitação da renovação do reconhecimento do curso

Estágio Supervisionado - 600 horas



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 022/2015

MÓDULO I					
BLOCO TEMÁTICO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
		T	P	E	Total
Introdutório	Óptica Física	40	-	-	40
	Anatomia / Fisiologia	60	-	-	60
	Óptica Instrumental	30	-	-	30
	Técnicas Refrativas	80	-	-	80
	Legislação Oftálmica	30	-	-	30
	Optometria I	60	-	-	60
SUB – TOTAL		300	-	-	300

MÓDULO II					
BLOCO TEMÁTICO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
		T	P	E	Total
	Química	30	-	-	30
	Ortóptica I	50	-	-	50
	Higiene e Segurança no Trabalho	20	-	-	20
	Técnicas Refrativas II	80	-	-	80
	Contatologia I	40	-	-	40
	Farmacologia	30	-	-	30
	Patologia Ocular	50	-	-	50
CARGA HORÁRIA TOTAL		300	-	-	300



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 022/2015

MÓDULO III					
BLOCO TEMÁTICO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
		T	P	E	Total
	Português Instrumental	40	-	-	40
	Baixa Visão I	50	-	-	50
	Ortótica II	60	-	-	60
	Contatologia II	50	-	-	50
	Metodologia Científica	50	-	-	50
	Optometria II	60	-	-	60
	Optometria Pediátrica I	50	-	-	50
CARGA HORÁRIA TOTAL		360	-	-	360

MÓDULO IV					
BLOCO TEMÁTICO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
		T	P	E	Total
	Optometria Pediátrica II	50	-	-	50
	Baixa Visão II	40	-	-	40
	Contatologia II	40	-	-	40
	Ortótica III	40	-	-	40
	Prótese Ocular	50	-	-	50
	Introdução à Psicologia	20	-	-	20
	Trabalho de Conclusão de Curso – TCC	60	-	-	60
SUB – TOTAL		300	-	-	300
Estágio Supervisionado		-	-	600	600
CARGA HORÁRIA TOTAL		300	-	600	900



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 022/2015

SÍNTESE GERAL	
Total de horas do Módulo I	300 h/a
Total de horas do Módulo II	300 h/a
Total de horas do Módulo III	360 h/a
Total de horas do Módulo IV	300 h/a
SUB – TOTAL	1.260 h/a
Total de Horas do Estágio	600 h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.860 h/a

Para o cumprimento do estágio supervisionado foram apresentados os termos de convênios com as empresas:

- I.Master Clínica – Clínica de Olhos;
- II.Ótica Jairta Ltda.;
- III.Otília Maria Sales de Oliveira ME – DSM Produtos Ópticos;
- IV.Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza;
- V.Centro de Pesquisa em Doenças Hepato – Renais do Ceará.

As justificativas e os objetivos contemplam o desenvolvimento de competências e habilidades específicas na área de saúde e acuidade visuais e respondem aos critérios de formação técnica e aos valores instituídos na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

As instalações do prédio se encontram em boas condições de funcionamento, com iluminação por meio de lâmpadas fluorescentes, ventilação natural e alguns ambientes climatizados. O mobiliário é novo, e a biblioteca oferece condições de pesquisa com um ambiente limpo, apesar de ser um pouco pequena e com poucos espaços para estudo em grupo. As salas de aula e de professores são climatizadas, com recursos audiovisuais e cadeiras confortáveis.

SÍNTESE DOS ASPECTOS AVALIADOS

ASPECTOS AVALIADOS	NOTA ATRIBUÍDA
Coordenador do curso	BOM
Plano de Curso	BOM
Corpo Docente	BOM



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 022/2015

ASPECTOS AVALIADOS	NOTA ATRIBUÍDA
Instalações	BOM
Biblioteca	REGULAR
Laboratórios	EXCELENTE
Recursos áudio visuais	EXCELENTE
Aspectos de inclusão social	BOM

III- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constatamos que a presente proposta se encontra de acordo com as Resoluções CEC nº 413/2006 e nº 01/2004 CNE/CEB, respaldadas pelo Decreto nº 5.154/04 e pela Lei nº 9.394/1996.

IV - VOTO DO RELATOR

Face ao relatado, o voto é favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Optometria-Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, em caráter experimental, por um período de 3 anos, ofertado pelo Centro de Formação Profissional Ratio, Unidade II, com sede na Rua Tirbúcio Frota, nº 1420, Bairro São João do Tauape, CEP: 60.130-304, nesta capital, até 31.12.2017.

Essa Instituição deverá acatar todas as recomendações apontadas pelo professor-avaliador até a solicitação da renovação do reconhecimento do curso se incluído no Catalogo Nacional de Cursos Técnicos. São elas:

- 1 - oferta de, no máximo, trezentas vagas anuais em turmas de cinquenta alunos;
- 2 - competências adequadas do Técnico em Optometria para não confundir com as do médico Oftalmologista, isto é: adequando as ementas das disciplinas Óptica Instrumental, Técnicas Refrativas I e II, Optometria I e II, Ortóptica I, II e III Contatologia I e II, Optometria Pediátrica I e II, Baixa Visão I e II e Prótese Ocular. É fato que os optometristas têm competência para



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 022/2015

detectar, inferir os desvios da acuidade visual e as suas correções, também podendo adaptar lentes de contato, confeccionar lentes, desde que não confundam com o exercício de atos privativos do médico oftalmologista, tais como o diagnóstico e o tratamento de doenças relativas ao globo ocular;

3 - convênios com clínicas específicas no tratamento e reabilitação da visão;

4 - equipamentos para os laboratórios de Óptica e de Optometria que contam apenas com um mínimo de equipamentos importantes para a boa formação dos alunos;

5 - mais um docente com graduação na área do curso;

6 - mais exemplares dos livros já existentes na biblioteca e também novos títulos essenciais para a boa formação dos alunos.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

V- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2015.

Orozimbo Leão de Carvalho Neto
Relator

Samuel Brasileiro Filho
Presidente da Câmara

José Linhares da Ponte
Presidente do CEE